

formação específica para seu desempenho, as empresas impõem a comprovação de experiência anterior para a contratação para o trabalho.

Dessa forma, propomos que seja incluído parágrafo no art. 1º da Lei nº 9.029, de 1995, que *“proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências”*. Conforme nossa proposta, *“configura-se como prática discriminatória, para os efeitos deste artigo, a exigência de experiência para a contratação de jovens que procuram o primeiro emprego, quando se tratar de funções para a qual não se exija formação específica”*.

A inclusão dessa previsão legal torna a conduta infração administrativa, punível com multa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em cinquenta por cento em caso de reincidência, além da proibição de o infrator obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais, conforme preveem os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 9.029, de 1995.

Pelas razões expostas, submetemos nossa proposta à análise dos nobres Colegas, pedindo apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

PERPÉTUA ALMEIDA
Deputada Federal PCdoB-AC